

97

CONSELHO NACIONAL DE PROcriação Medicamentemente Assistida

(CNPMA)

ATA N.º 39/II

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano dois mil e dezasseis, reuniu na Assembleia da República, na sala 10 das Comissões, pelas 14 horas e trinta minutos, o Conselho Nacional de Procriação Medicamentemente Assistida (CNPMA). Na reunião estiveram presentes os seguintes membros do CNPMA: Alberto Manuel Barros da Silva, Alexandre Tiedtke Quintanilha, Ana Maria Silva Henriques, Carla Pinho Rodrigues, Carlos Calhaz Jorge, Carlos Eugénio Plancha dos Santos, Sérgio Manuel Madeira Jorge Castedo, Eurico José Marques dos Reis e Joana Maria Cunha Mesquita Guimarães Cardoso.

O Presidente deu início à reunião colocando à consideração dos demais presentes a seguinte proposta de ordem de trabalhos:

Ponto 1. Questões prévias

- a) Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior
- b) Balanço sobre a Reunião Anual com os centros de PMA e a SPMR.
- c) Início da preparação da elaboração do Relatório de Atividades do CNPMA correspondente aos anos de 2014 e 2015.

Ponto 2. Início do debate acerca de propostas de alterações legislativas a apresentar à Assembleia da República e ao Governo da República no sentido de transformar o estatuto institucional e a estrutura orgânica do CNPMA com vista a assegurar o integral cumprimento das obrigações que são impostas ao Conselho pelas normas do Ordenamento Jurídico nacional e pelas Diretivas e Regulamentos da União Europeia.

Ponto 3. Apreciação dos pedidos de DGPI e PGS apresentados por centros de PMA.

Ponto 4. Pedidos de parecer, de esclarecimento e/ou de informação apresentados/requeridos por:

a) FERTICENTRO - relativo a tratamento com recurso a doação de ovócitos

b) Centro de PMA CEMEARE

c) Beneficiários - relativamente a pedidos concretamente formulados tendo por base situações dessa natureza alegadamente verificadas.

Ponto 5. Outros Assuntos

a) Agendamento de Reuniões Plenárias do CNPMA.

Aprovada a ordem de trabalhos, o Presidente submeteu à apreciação dos demais Conselheiros a ata da reunião anterior, a qual, após análise e revisão, foi aprovada por unanimidade.

Passando à apreciação da matéria inscrita na alínea b) do Ponto 1. da OT, foi salientado com satisfação o modo como a Reunião Anual com os Centros decorreu, sendo sublinhada, com surpresa, a não colocação de questões no que toca ao alargamento do acesso às técnicas de PMA a novas beneficiárias.

Anotou-se, igualmente, o contributo dos centros para a análise dos resultados da

4

atividade em PMA, tendo sido alcançados, de um modo geral, os objetivos traçados para esta Reunião.

No que diz respeito à alínea c) do Ponto 1, deu-se início à preparação da elaboração do Relatório de Atividades do CNPMA correspondente aos anos de 2014 e 2015, tendo o Conselho mandatado as suas assessoras para a sua elaboração, de maneira a elencar as atividades do Conselho, correspondentes aos respetivos anos.

Passando ao Ponto 2. da OT, o Conselho mandatou o Presidente para elaborar uma proposta de alteração legislativa, a apresentar à Assembleia da República e ao Governo da República, no sentido de transformar o estatuto institucional e a estrutura do CNPMA com vista a assegurar o integral cumprimento das obrigações que lhe são impostas pelas normas do Ordenamento Jurídico Nacional e pelas Diretivas e Regulamentos da União Europeia.

Relativamente ao Ponto 3., após análise e debate dos pedidos de autorização para a realização de DGPI e de rastreio de aneuploidias pré-implantação solicitados pelo IVI, FERTICENTRO e pela Unidade de Medicina da Reprodução do Centro Hospitalar S. João, o CNPMA deliberou o seguinte:

- No que respeita ao processo para a realização de ciclo de PMA com DGPI, com referência n.º 019/DGPI/2016, por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º n.º 1 e 7.º n.º 3 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º da referida Lei, **defere-se o pedido** em análise e autoriza-se **a realização de ciclo de PMA com DGPI para a obtenção de embrião sem a variante genética responsável por trombocitopenia neonatal alo-imune neste casal (TNNA1).**
- No que respeita ao processo para a realização de ciclo de PMA com DGPI, com referência n.º 020/DGPI/2016, por estarem verificados os pressupostos exigidos

nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º n.º 1 e 7.º n.º 3 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º da referida Lei, **defere-se o pedido** em análise e autoriza-se **a realização de ciclo de PMA com DGPI para a obtenção de embrião sem alteração genética responsável por epidermólise bolhosa distrófica, mas ressalvando expressamente que a única informação que poderá ser fornecida pelo laboratório que irá realizar o DGPI é se o embrião é afetado** (homozigótico para a alteração presente em ambos os progenitores) **ou não afetado** (não homozigótico), **não sendo permitida a identificação dos embriões heterozigóticos e clarificando que o exato texto desta autorização terá de ser formalmente comunicado a esse laboratório para que dúvidas não se suscitem ou venham a ser invocadas acerca do seu conteúdo e dos limites estabelecidos quanto a essa autorização.**

- No que respeita ao processo para a realização de rastreio de aneuploidias, com referência n.º 021/PGS/2016, por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º n.º 2 e 28.º n.º 2 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, **defere-se o pedido** em análise e autoriza-se o rastreio requerido.
- No que respeita ao processo para a realização de rastreio de aneuploidias, com referência n.º 022/PGS/2016, uma vez que, **por maioria**, foi entendido estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º n.º 2 e 28.º n.º 2 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, **defere-se o pedido** em análise e autoriza-se o rastreio requerido.
- No que respeita ao processo para a realização de rastreio de aneuploidias, com referência n.º 023/PGS/2016, por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º n.º 2 e 28.º n.º 2 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, **defere-se o pedido** em análise e autoriza-se o rastreio requerido.

9.

- . No que respeita ao processo para a realização de rastreio de aneuploidias, com referência n.º 024/PGS/2016, por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º n.º 2 e 28.º n.º 2 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, **defere-se o pedido** em análise e autoriza-se o rastreio requerido.
- . No que respeita ao processo para a realização de rastreio de aneuploidias, com referência n.º 025/PGS/2016, por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º n.º 2 e 28.º n.º 2 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, **defere-se o pedido** em análise e autoriza-se o rastreio requerido.
- . No que respeita ao processo para a realização de rastreio de aneuploidias, com referência n.º 026/PGS/2016, por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º n.º 2 e 28.º n.º 2 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, **defere-se o pedido** em análise e autoriza-se o rastreio requerido.
- . No que respeita ao processo para a realização de rastreio de aneuploidias, com referência n.º 027/PGS/2016, por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º n.º 2 e 28.º n.º 2 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, **defere-se o pedido** em análise e autoriza-se o rastreio requerido.

Na sequência do debate anteriormente realizado, o CNPMA aprovou por unanimidade a realização de inquérito aos Centros com vista a apurar os resultados de ciclos de tratamento com recurso à técnica de DGPI e PGS, concretizados na sequência das várias autorizações concedidas pelo Conselho.

No âmbito do ponto 4. da OT, foram apreciados os seguintes pedidos de parecer, de esclarecimento e/ou de informação apresentados por:

a) FERTICENTRO: pedido de parecer relativo à realização de tratamento com recurso



a doação de ovócitos em casal em que o elemento feminino é portador de Ac anti-HTLV I/II.

Após debate do pedido em causa, o CNPMA, deliberou o seguinte:

As disposições específicas para casais com infeções virais contidas nos “Requisitos e parâmetros de funcionamento dos centros de PMA” (II.4.2) aplicam-se às situações em que ocorra manipulação de gâmetas potencialmente infetados.

Ora, tratando-se de um caso em que o casal tem indicação para a realização de tratamento com recurso a ovócitos de dadora, a circunstância de o elemento feminino do casal ser portador de Ac anti-HTLV I/II não obriga ao cumprimento do circuito de processamento de gâmetas e de embriões dissociado do circuito habitual para os materiais biológicos dos restantes casais, uma vez que o procedimento não implica risco de contaminação de gâmetas e embriões dos casais sem infeções virais.

Quanto às demais considerações a propósito do eventual risco de transmissão viral vertical, o CNPMA recorda que a avaliação das condições para a realização de tratamento de PMA nos casos em que um dos elementos do casal seja portador de infeção viral, ainda que em termos gerais e abstratos, está prevista nos “Requisitos e parâmetros de funcionamento dos centros de PMA”, designadamente quando aí se declara que “sempre que a equipa médica do centro tenha dúvidas em relação à infeção em causa, deve ser obtida a opinião escrita do médico especialista que acompanha o/a utente antes de se iniciar qualquer tratamento de PMA”.

Nestas condições, se tiverem sido dissipadas ou minimizadas até um patamar razoável as dúvidas surgidas a propósito do eventual risco de transmissão viral vertical, caberá ao casal e ao diretor do centro de PMA aprovar ou não a concretização da técnica de tratamento em referência.

b) CEMEARE: pedido de esclarecimento relativo a doação de embriões para outros



casais cujo procedimento de registo requer o número de contribuinte dos membros do casal.

Após debate do pedido em causa, o CNPMA, deliberou o seguinte:

O Conselho entende que a doação de embriões não pode ficar condicionada por obstáculos de natureza meramente burocrática.

Deste modo e dado que a situação descrita poderá requerer a alteração da plataforma de registo de dadores terceiros e tendo por isso, o CNPMA que reunir com a empresa que suporta os aspetos técnicos dessa plataforma, sugere-se que o Centro aguarde que essa alteração seja realizada.

c) Beneficiários - pedidos concretos formulados tendo por base situações alegadamente verificadas.

Dado o adiantado da hora, o Conselho deliberou que a análise dos pedidos será feita em próxima reunião.

No debate dos "Outros Assuntos", novamente face ao adiantado da hora, foi apenas inscrita a questão do agendamento das próximas Reuniões Plenárias do CNPMA, tendo sido aprovado que as mesmas se realizarão nas seguintes datas:

2 de Setembro de 2016

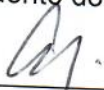
13 de Outubro de 2016

25 de Novembro de 2016

22 de Dezembro de 2016

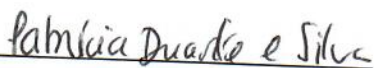
Os trabalhos foram encerrados pelas 16 horas e 30 minutos.

O Presidente do CNPMA



(Eurico Reis)

A Assessora



(Patrícia Duarte e Silva)